



# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI N° 1.432/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

## DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DO IMÓVEL DOADO À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revertido ao Patrimônio Público do Município de Horizonte, sem qualquer ônus para o Município, o imóvel situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte, com área de 2.771,06m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e um vírgula seis metros quadrados), sob matrícula nº 10.053, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

**Parágrafo único.** A reversão de que trata esta Lei decorre da inobservância do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de fevereiro de 2016, que fixou o prazo de 02 (dois) anos fixado para construção de uma Agência do Trabalhador do SINE-IDT.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.129, de 23 de fevereiro de 2016, e demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE AGOSTO DE 2021.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital  
por Francisco Marcello  
Martins Desidério |  
Procurador-Geral do  
Município | OAB/CE 13.081

